# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASMP – PB/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

ASMP-PB – Associação dos Servidores do Ministério do Estado da Paraíba CNPJ/MF – 41.196.270/0001-05, com sede na Rua 13 de maio, nº 668, Bairro - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-070, representada por seu/sua presidente, Felipe Tibério Torres de Medeiros CPF nº 057.222.964-06, doravante denominada, simplesmente, 1º CONVENENTE; e, do outro lado,

JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO CNPJ nº 24.279.861/0001-19, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 386, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, representado por seu Diretor Paulo Sérgio Toscano Varandas CPF nº 132.216.554-87 designado como 2º CONVENENTE; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "CONVENENTES"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, "CONVÊNIO" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo 2º CONVENENTE, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do 1º CONVENENTE a partir de 2023;
- 1.2 A divulgação institucional, pelo 1º CONVENENTE, dos serviços ofertados pelo 2º CONVENENTE; enquanto o 2º CONVENENTE conceder desconto dos seus serviços a empregados, associados e diretores do 1º CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:

- 2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os associados do 1º CONVENENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.
  - 2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 2.2 No ato da inscrição/matrícula, o beneficiário com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio fará o requerimento do desconto, bem como apresentará a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o 1º CONVENENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:

- 3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelas CONVENENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:
  - a) às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;
  - b) às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;

- c) às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão da inadimplência do pagamento de qualquer mensalidade;
- d) aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o 1º CONVENENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- e) a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE:

- 4.1 O 1º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio, os cursos do 2º CONVENENTE, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.
- 4.2 O 1º CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com o 2º CONVENENTE.
- 4.3 Visando maior divulgação do convênio, o 1º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o 2º CONVENENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos e reuniões, que sejam possíveis este tipo de participação, entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.
- 4.4 O 1º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2º CONVENENTE:

- 5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de 10% (dez por cento) aplicável nas mensalidades escolares do ano letivo (observada a Cláusula 3ª) do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.
  - 5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como;
    - a) a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e,
    - b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.
- 5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo 2º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:

- 6.1 O presente Convênio terá vigência para o ano letivo de 2023, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se automaticamente para o ano letivo seguinte, salvo manifestação de qualquer das partes quanto a não renovação, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENENTES e demais beneficiados por este Convênio.
- 6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).
- 6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 7.1 Os CONVENENTES se obrigam a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos fornecidos ou obtidos junto à outra parte, sejam estes classificadas como "informações e/ou documentos confidenciais" ou não.
- 7.2 Os CONVENENTES se comprometem, desde já, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, subtrair ou adicionar qualquer elemento às informações e aos documentos fornecidos pela outra parte, bem como não utilizar, reter ou duplicar as informações e/ou documentos que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular da outra Parte ou de terceiros.
- 7.3 As informações e documentos disponibilizados por qualquer CONVENENTE não deverão ser divulgados aos empregados do CONVENENTE que os receber, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação para a prestação dos serviços educacionais.
- 7.4 Cada CONVENENTE responderá pela violação ao dever de confidencialidade, independente de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros.
- 7.5 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado por empregado do CONVENENTE não o exime da responsabilidade direta pelas Informações.
- 7.6 Os CONVENENTES neste ato declaram sua ciência e o real alcance da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a respeitar todos os princípios nela contidos, sobretudo o seguinte:
- A) Finalidade: Os dados coletados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas deste contrato, qual seja, identificação da condição de associado para concessão de descontos nas mensalidades escolares;
- B) Minimização da Coleta: Somente os dados mínimos necessários à realização da sua finalidade deverão ser coletados;

C) Retenção Mínima: Atingida sua finalidade (identificação da condição de associado), os dados coletados deverão ser imediatamente excluídos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.
- 8.2 Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- 8.3 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1 As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.
- 9.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

17,053

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2022

11.	
ASMP – PB/ASSOCIAÇÃO DOS SERV	IDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
МАСНА	DO COLÉGIO E CURSO
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: